



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

AVULSA 42/2017
PROJETO DE LEI
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI
42/2017
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
106/2017	42/2017	01	Ter

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2018 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica Municipal e nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. A elaboração da proposta orçamentária;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VI. As prioridades e metas previstas para a Administração Pública e os compromissos assumidos com a população de conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021;
- VII. Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;
- VIII. As ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- IX. Ações para conclusão de projetos prioritários em execução.

Parágrafo Único. O estabelecimento das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018-2021, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo previsto no artigo 132, § 2º da Lei Orgânica do Município.

A50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

03/08

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º. Os valores do Anexo de Metas Fiscais devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ao Legislativo Municipal, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e capitalização do regime próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

464

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo, **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins, computando-se o referido percentual na margem de suplementação orçamentária estabelecida no inciso I do art. 31, da presente Lei.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, para contratação de operações de créditos, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades.

Parágrafo Único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no “caput” deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária e em sua execução, a Administração buscará a preservação do equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Art. 8º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá o orçamento fiscal e o da seguridade social referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, Lei 4.320/64 e demais dispositivos legais vigentes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 9º. As propostas parciais dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão elaboradas segundo os preços vigentes em junho/2017 e apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 de julho de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

AJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

05/07

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária será dada continuidade ao Orçamento Participativo como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. No prazo previsto no caput do art. 12, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

AJG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

06/09

CAPÍTULO VII
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 14. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas a despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 4º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 6º Em face do disposto nos parágrafos 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

07/09

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 15. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 16. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente de plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1.º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2.º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de horas extras suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nas situações de emergência e de calamidade pública, para atender às demandas emergenciais e inadiáveis de saúde pública, manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino ou em situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente.

§ 4º O Poder Legislativo observará, quanto as despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no "caput", também as disposições contidas no § 1º do artigo 29-A, da Emenda Constitucional nº 25/00.

Alv



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

08/09

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS, DAS DESPESAS PRIORITÁRIAS E DOS INVESTIMENTOS

Art. 17. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 18. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos regulados pelas Leis Federais nº 11.079/2004 e 11.707/2005 e Lei Municipal nº 3.400/2010, desde que os referidos projetos estejam contemplados no Plano Plurianual do período 2018-2021, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo assinalado no § 2º, do art. 132, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

Parágrafo Único. Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar Federal 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

09/06

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 20. Para atender ao disposto no art. 4.º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo Único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 21. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 22. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

10/09

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º A transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições dependerá de autorização legislativa específica, conforme artigo 25, da Lei Complementar 101/00.

Art. 23. As disposições dos artigos 21 e 22 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

CAPÍTULO XIII DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 24. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim

ALO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

AN/SP

específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 25. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 26. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.707/2005 e outras que a atualizem.

CAPÍTULO XIV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 27. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 28. O Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1º Não se sujeitam as regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

AN/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

12/12

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, poderão ser realizados estudos e adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO XV DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 31. Para atender as necessidades da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento) do total da despesa fixada, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.
- II. proceder por decreto à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de **20%** (vinte por cento) do total da despesa fixada, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. incluir por decreto, inclusive através de créditos adicionais ou remanejamentos, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em programa e ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais.
- IV. contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no **inciso I**, os créditos destinados a:

- I. pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, PASEP e vale transporte aos servidores;
- II. serviços da Dívida Pública;
- III. pagamento de requisitórios e precatórios judiciais;
- IV. dispêndios relativos a receitas vinculadas a convênios, transferências federais e estaduais e a fundos especiais legalmente constituídos até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;
- V. despesas de exercícios anteriores;
- VI. despesas cujos recursos sejam oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior ou Excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro corrente.

AKW



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

236

Art. 32. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 33. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo Único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4.º Ocorrendo à hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 12 e 13 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2018.

Art. 35. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 36. As normas contidas nesta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta naquilo que couber.

AD

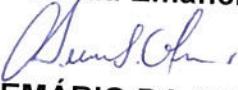


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Y4
AP

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE ABRIL DE 2017
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação".**


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2018

15/6/19

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

Especificação	2018			2019			2020			R\$ Inteiros
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	1.170.803.316	1.120.385.948	0,000	1.223.489.465	1.120.411.598	0,000	1.278.517.221	1.120.327.043	0,000	
Receitas Primárias (I)	1.076.899.316	1.030.525.661	0,000	1.125.359.785	1.030.549.254	0,000	1.175.974.053	1.030.471.480	0,000	
Despesa Total	1.176.178.016	1.125.529.202	0,000	1.229.106.027	1.125.554.970	0,000	1.284.386.393	1.125.470.026	0,000	
Despesas Primárias (II)	1.039.066.208	994.321.730	0,000	1.085.824.187	994.344.494	0,000	1.134.660.299	994.269.452	0,000	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	37.833.108	36.203.931	0,000	39.535.598	36.204.760	0,000	41.314.700	36.202.856	0,000	
Resultado Nominal	3.183.751	3.046.651	0,000	3.327.019	3.046.721	0,000	3.476.656	3.046.491	0,000	
Dívida Pública Consolidada	901.946.295	863.106.502	0,000	942.533.878	863.126.262	0,000	984.925.354	863.061.124	0,000	
Dívida Líquida Consolidada	243.934.384	233.430.033	0,000	254.911.431	233.435.377	0,000	266.376.347	233.417.760	0,000	
Projeção da Dívida Flutuante	85.667.391	81.978.365	0,000	89.522.424	81.980.241	0,000	93.548.791	81.974.054	0,000	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Aho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	1.245.252.000	0,0000	993.083.293	0,0000	(252.168.707)	(20,25)
Receitas Primárias (I)	1.173.029.000	0,0000	917.182.269	0,0000	(255.846.731)	(21,81)
Despesa Total	1.201.777.000	0,0000	934.107.252	0,0000	(267.669.748)	(22,27)
Despesas Primárias (II)	819.647.553	0,0000	735.905.022	0,0000	(83.742.531)	(10,22)
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	353.381.447	0,0000	181.277.247	0,0000	(172.104.200)	(48,70)
Resultado Nominal	23.318.913	0,0000	(68.885.532)	0,0000	(92.204.444)	(395,41)
Dívida Pública Consolidada	416.663.571	0,0000	789.749.199	0,0000	373.085.628	89,54
Dívida Líquida Consolidada	374.638.659	0,0000	237.932.495	0,0000	(136.706.164)	(36,49)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

ANF - Tabelas 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes						R\$ Inteiros
	2015	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	1.016.348.530	993.083.293	(2,29)	1.254.146.950	26,29	1.170.805.316	(6,65)
Receitas Primárias (I)	978.811.340	917.182.269	(6,30)	1.174.370.950	28,04	1.076.896.316	(8,30)
Despesa Total	1.004.153.728	934.107.252	(6,98)	1.210.865.950	29,64	1.176.176.016	(2,87)
Despesas Primárias (II)	931.122.575	827.314.562	(11,15)	1.082.681.660	30,87	1.039.065.208	(4,03)
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	47.688.765	89.867.707	88,45	91.689.290	2,03	37.833.108	(58,74)
Resultado Nominal	66.334.151	(66.869.787)	(200,81)	802.393	(101,20)	5.199.495	548,00
Dívida Pública Consolidada	735.675.338	789.749.199	7,35	841.211.569	6,52	901.946.295	7,22
Dívida Líquida Consolidada	306.818.026	237.932.495	(22,45)	238.734.889	0,34	243.934.384	2,18
				254.911.431	4,50	266.376.347	4,50
Especificação	Valores a Preços Constantes						R\$ Inteiros
	2015	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	926.909.859	948.394.544	2,32	1.254.146.950	32,24	1.120.385.948	(10,67)
Receitas Primárias (I)	892.675.942	875.909.067	(1,88)	1.174.370.950	34,07	1.030.525.661	(12,25)
Despesa Total	915.788.200	892.072.426	(2,59)	1.210.985.950	35,75	1.125.529.202	(7,06)
Despesas Primárias (II)	849.183.788	790.085.406	(6,96)	1.082.681.660	37,03	994.321.730	(8,16)
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	43.492.154	85.823.660	97,33	91.689.290	6,83	36.203.331	(60,51)
Resultado Nominal	60.496.746	(63.860.647)	(205,56)	802.393	(101,26)	4.975.593	520,06
Dívida Pública Consolidada	670.935.908	754.210.485	12,41	841.211.569	11,54	863.106.502	2,66
Dívida Líquida Consolidada	279.818.040	227.225.533	(18,80)	238.734.889	5,07	233.430.033	(2,22)
				233.435.377	0,00	233.417.760	(0,01)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO



17/6/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

18/6

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	R\$ Inteiros
Patrimônio/Capital	1.091.589.849	100,52	832.765.937	100,26	538.504.325	99,76
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-5.626.000	-0,52	-2.158.000	-0,26	1.320.000	0,24
TOTAL	1.085.963.849	100,00	830.607.937	100,00	539.824.325	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	202.317.697	100,00	163.829.410	100,00	92.326.041	100,00
RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	202.317.697	100,00	163.829.410	100,00	92.326.041	100,00
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
SULTADO ACUMULADO	0	0,00	0	0,00	0	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fsj



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

29/6/18

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (d)	R\$ Inteiros 2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	27.000	0
Alienação de Bens Imóveis	0	27.000	0
TOTAL	0	27.000	0
Despesas Liquidadas	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	132.228	268.019
Inversões Financeiras	0	132.228	173.019
Amortização da Dívida	0	0	95.000
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	132.228	268.019
saldo financeiro	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	(373.246)	(373.246)	(268.019)

Assinatura



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

20/08/2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	R\$ 1,00 Valor
Demandas Judiciais (Processo 1001873-76.2016.8.26.0157)	2.000.000,00	Aumento da Transferência da PMC	2.000.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.000,00	Arrecadação da Dívida Ativa	2.000,00
SUBTOTAL	2.002.000,00	SUBTOTAL	2.002.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Limitação de empenhos conforme LDO	-
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	2.002.000,00	TOTAL	2.002.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Assinatura



21/6/19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	R\$ 1,00
Demandas Judiciais	-	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	-
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	-	Limitação de empenhos conforme LDO	-
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

OBS. NÃO FORAM CONSIDERADOS RISCOS FISCAIS

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA/
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			R\$ Inteiros
			2018	2019	2020	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA COMPENSAÇÃO DE RECEITA	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	0	0	0	Compensação
Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	0	0	0	
TOTAL			0	0	0	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

22/07/2018

22/07/2018

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

23/6/18

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2018

Eventos	R\$ Inteiros
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente da Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO	0

AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

24/09/2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2018

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	R\$ Inteiros
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício
2017	12.791.775	1.858.340	10.933.435	96.424.627
2018	14.478.192	2.070.166	12.408.026	124.746.166
2019	16.249.758	2.420.167	13.829.591	154.489.270
2020	18.111.637	2.630.463	15.481.174	185.883.957
2021	20.076.845	2.886.628	17.190.217	219.146.823
2022	22.156.439	3.096.044	19.060.395	254.440.593
2023	24.356.028	3.397.451	20.958.577	291.794.878
2024	26.678.804	3.744.008	22.934.796	331.289.340
2025	29.121.264	4.412.057	24.709.207	372.723.810
2026	31.688.088	4.845.617	26.842.471	416.458.796
2027	34.389.795	5.415.380	28.974.415	462.494.651
2028	37.236.132	5.797.442	31.438.690	511.165.396
2029	40.231.891	6.500.402	33.731.489	562.301.260
2030	43.368.362	7.475.434	35.892.928	615.772.606
2031	46.270.033	20.980.590	25.289.443	658.816.252
2032	48.828.342	25.108.630	23.719.712	700.467.709
2033	51.343.891	27.910.772	23.433.119	742.011.891
2034	53.693.021	36.079.210	17.613.811	777.917.875
2035	55.683.554	44.958.312	10.725.242	807.118.212
2036	57.465.913	47.399.421	10.066.492	835.844.549
2037	59.231.270	49.493.779	9.737.491	864.428.485
2038	61.006.359	51.013.827	9.992.532	893.455.926
2039	62.787.509	53.254.062	9.533.447	922.214.631
2040	64.588.849	54.319.390	10.269.459	951.901.601
2041	66.421.108	56.246.565	10.174.543	981.687.829
2042	68.273.483	57.737.995	10.535.488	1.012.031.119
2043	70.163.669	59.119.811	11.043.858	1.043.080.858
2044	72.106.141	60.208.702	11.897.439	1.075.184.236
2045	74.120.279	61.053.357	13.066.922	1.108.659.157
2046	76.212.676	62.070.240	14.142.436	1.143.413.671
2047	78.398.590	62.567.218	15.831.372	1.180.063.243
2048	80.710.665	62.687.467	18.023.198	1.219.112.822
2049	83.174.954	62.572.835	20.602.119	1.260.951.586
2050	85.809.224	62.409.796	23.399.428	1.305.800.026
2051	88.618.421	62.474.916	26.143.505	1.353.607.033
2052	91.561.927	64.020.286	27.541.641	1.403.028.811
2053	94.602.534	65.599.001	29.003.533	1.454.131.281
2054	97.744.183	67.211.902	30.532.281	1.506.983.490
2055	100.991.003	68.859.850	32.131.153	1.561.657.769
2056	104.347.322	70.543.730	33.803.592	1.618.229.919
2057	107.817.671	72.264.445	35.553.226	1.676.779.389
2058	111.406.803	74.022.926	37.383.877	1.737.389.472
2059	115.119.699	75.820.121	39.299.578	1.800.147.518
2060	118.961.585	77.657.007	41.304.578	1.865.145.148
2061	122.937.940	79.534.583	43.403.357	1.932.478.487
2062	127.054.514	81.453.873	45.600.641	2.022.248.411
2063	131.317.342	83.415.926	47.901.416	2.074.560.803
2064	135.732.758	85.421.819	50.310.939	2.149.526.828
2065	140.307.412	87.472.654	52.834.758	2.227.263.223
2066	145.048.288	89.569.561	55.478.727	2.307.892.604
2067	149.962.723	91.713.699	58.249.024	2.391.543.787
2068	155.058.423	93.906.255	61.152.168	2.478.352.136
2069	160.343.488	96.148.447	64.195.041	2.568.459.920
2070	165.826.431	98.441.521	67.384.910	2.662.016.699
2071	171.516.201	100.786.757	70.729.444	2.759.179.733
2072	177.422.210	103.185.464	74.236.746	2.860.114.403
2073	183.554.355	105.638.986	77.915.369	2.964.994.676

ALJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

25/09

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d exercício anterior) + (c)	R\$ Inteiros
	(a)	(b)	(c) = (a - b)		
2074	189.923.046	108.148.700	81.774.346	3.074.003.575	
2075	196.539.239	110.716.016	85.823.223	3.187.333.697	
2076	203.414.460	113.342.381	90.072.079	3.305.187.743	
2077	210.560.843	116.029.277	94.531.566	3.427.779.097	
2078	217.991.161	118.778.224	99.212.937	3.555.332.419	
2079	225.718.861	121.590.779	104.128.082	3.688.084.291	
2080	233.758.107	124.468.537	109.289.570	3.826.283.888	
2081	242.123.816	127.413.136	114.710.680	3.970.193.695	
2082	250.831.703	130.426.252	120.405.451	4.120.090.265	
2083	259.898.325	133.509.603	126.388.722	4.276.265.017	
2084	269.341.132	136.664.952	132.676.180	4.439.025.087	
2085	279.178.513	139.894.104	139.284.409	4.608.694.225	
2086	289.429.856	143.198.909	146.230.947	4.785.613.748	
2087	300.115.598	146.581.266	153.534.332	4.970.143.542	
2088	311.257.292	150.043.117	161.214.175	5.162.663.133	
2089	322.877.667	153.586.457	169.291.210	5.363.572.815	
2090	335.000.697	157.213.327	177.787.370	5.573.294.840	
2091	347.651.671	160.925.821	186.725.850	5.792.274.691	
2092	0	0	0	0	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

26/09

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2015	2016	2017
Receitas Correntes			
Receita de contribuições	65.052.828,62	106.123.511,86	127.508.000,00
Pessoal Civil	35.689.529,02	31.899.297,92	40.854.000,00
Pessoal Militar	35.689.529,02	31.899.297,92	40.854.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.328.991,93	74.194.173,28	74.067.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RP	34.307,67	30.040,66	12.587.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	96.707.738,12	96.176.688,73	138.512.000,00
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	93.820.516,60	92.404.818,89	135.532.000,00
Pessoal Civil	93.820.516,60	92.404.818,89	135.532.000,00
Pessoal Militar	93.820.516,60	92.404.818,89	135.532.000,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura d	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.887.221,52	3.771.869,84	2.980.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS-COBERTURA DE DEFÍCIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS- COBERTURA DE DEFÍCIT FINANCEIRO RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	161.760.566,74	202.300.200,59	266.020.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	13.173.552,89	7.486.239,47	18.500.000,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	155.791.622,61	159.706.519,85	284.520.000,00
Despesas de Capital	155.791.622,61	159.706.519,85	284.193.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	327.000,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	155.791.622,61	159.706.519,85	284.520.000,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	393.778.505,36	470.930.830,02	518.023.914,01

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ABR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

27/09

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

de Lei que *"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cubatão (LDO), para o exercício de 2018 e dá outras providências"*.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) integra o Ciclo Orçamentário e constitui o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela estabelece as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Usualmente, através dela são fixados os objetivos, as metas e as prioridades do exercício a cobrir, dentre aquelas que constam do Plano Plurianual (PPA).

Importante esclarecer, que face à coincidência, neste ano, da exigência de apresentação de novo Plano Plurianual (PPA), em prazo igual ao da Lei Orçamentária Anual (LOA), os objetivos, as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018, serão apresentados conjuntamente ao PPA, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo previsto no artigo 132, § 2º da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei encontra-se embasado no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos dispositivos legais existentes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - que estatuiu normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Portanto, em face do acima exposto e da obrigatoriedade legal de que os Municípios possuam leis de diretrizes orçamentárias que contemplam as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas da capital para o exercício financeiro subsequente, orientando, assim, a elaboração da lei orçamentária anual

Abc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Edu
EP

Por fim, reafirmamos a importância de que se reveste este Projeto de Lei para o regramento necessário à elaboração da Lei Orçamentária Anual 2018, bem como para a efetivação, controle e consolidação das novas metas requeridas, é que, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura, a qual deverá ser apreciada em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 12 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademário da Silva Oliveira".
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

29/8/17

*Ofício nº 017/2017/SEPLAN/DOR
Processo Administrativo nº 503/2017*

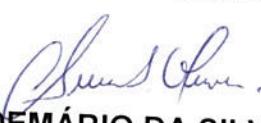
Cubatão, 12 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

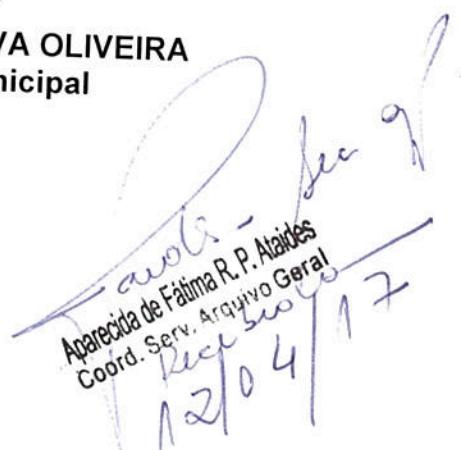
Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais, e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cuja finalidade precípua é estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, conforme disposto no inciso II, do artigo 165, da Constituição Federal, e no prazo previsto pela Lei Orgânica do Município de Cubatão, bem como a minuta da respectiva Mensagem Explicativa.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Ramos Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão/SP.


Aparecida de Fátima R. P. Ataídes
Coord. Serv. Arquivo Geral

Rec. 500/17
120417